



Regras de exercício e manutenção da profissão de examinador

WORKSHOP
*Novas Regras para
Examinadores de Condução*

Susana Paulino

Auditório Alto dos Moinhos, Lisboa
21 e 22 de janeiro de 2013



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

Avaliação do desempenho

O exercício da profissão de examinador depende de avaliação de desempenho positiva, baseada em:

- Supervisão anual
- Formação de atualização
- Observação externa
- Monitorização dos resultados

Supervisão anual

Supervisão - Consiste na verificação do desempenho dos examinadores nas provas práticas por um examinador supervisor

Critérios de desempenho

- Nível de cumprimento dos procedimentos pré estabelecidos para as provas de exame de condução
- Deteção dos erros e faltas praticados pelo candidato nas provas práticas supervisionadas
- Avaliação efetuada aos candidatos a condutor
- Comunicação com os candidatos a condutor

Supervisão anual

Os examinadores supervisores

- Devem ter, no mínimo, 10 anos de experiência como examinadores credenciados
- Integram uma Bolsa Nacional de Supervisores
- São designados pelo IMT, I.P., que comunica a sua escolha durante o mês de janeiro, à entidade autorizada onde prestam serviço

A supervisão anual

- Incide em 8 provas práticas, sendo quatro da categoria B
- Registada em documento próprio
- Classificada de 1 a 20 pontos
- A classificação final resulta da média simples das oito provas práticas supervisionadas e não pode ser inferior a 10 valores

Formação de atualização

É obrigatória a frequência anual, com aproveitamento, da seguinte formação de atualização:

- Dois dias de formação teórica, com a duração mínima de 14 horas
- Um dia de formação prática, com a duração mínima de 7 horas

A formação teórica destina-se a permitir

- atualização de conhecimentos
- atualização de competências
- desenvolvimento de novas competências
- uniformização de critérios de avaliação

A formação prática tem por fim

- desenvolvimento e manutenção de competências de condução de veículos

É, ainda, obrigatória para os examinadores das categorias A,C,D e E, a frequência anual de formação específica de atualização de cada categoria (2 horas para cada categoria)

Observação externa

Observação externa – consiste na verificação do desempenho dos examinadores nas provas práticas, é realizada pelo IMT,I.P. ou por quem este designar e é registada em documento próprio

É obrigatória para o examinador em cada período de cinco anos a partir da data de emissão da credencial

São observadas ao examinador quatro provas práticas, sendo duas da categoria B

Observação externa

Crítérios de desempenho:

- Nível de cumprimento dos procedimentos pré estabelecidos para as provas de exame
- Deteção dos erros e faltas praticados pelo candidato a condutor nas provas práticas
- Avaliação efetuada aos candidatos a condutor
- Comunicação com os candidatos a condutor
- A observação externa é classificada de 1 a 20 pontos e resulta da soma dos critérios de desempenho acima mencionados, resultando a classificação final da média simples das quatro provas práticas observadas
- A classificação média final não pode ser inferior a 10 valores

Monitorização dos resultados

O IMT, I. P., regista os seguintes dados das provas práticas, por examinador:

- Identificação do examinador
- Centro de exames onde realiza provas
- Identificação dos candidatos a condutor examinados, com indicação da idade, sexo e localidade de residência
- Escola de condução proponente do candidato a condutor examinado, se aplicável
- Categoria de habilitação pretendida
- Dia e hora
- Resultado da prova

Monitorização dos resultados (cont.)

Anualmente o IMT, I.P. remete aos centros de exame e aos examinadores a seguinte informação

- Os dados relativos às taxas de aprovação do examinador, por categoria
- Os dados relativos à média de aprovação do centro de exames onde o examinador exerce a profissão e à média de aprovação a nível nacional, por categoria

Curso de formação especial

Devem frequentar curso de formação especial os examinadores que:

- Não realizem a supervisão anual ou obtenham, em dois anos consecutivos, classificação inferior a 10 pontos
- Não frequentem a formação de atualização
- Não realizem a observação externa ou obtenham uma classificação inferior a 10 pontos
- Apresentem um desvio igual ou superior a 30% face à média anual de aprovações nas provas práticas , por categoria, a nível nacional

Se os examinadores não realizarem a formação especial ou se não obtiverem aproveitamento na mesma, a credencial caduca

Revalidação da credencial de examinador

A revalidação deve ser requerida pelo interessado, junto do IMT,I.P., nos seis meses anteriores ao termo de validade

Documentos necessários

- Declaração comprovativa das supervisões anuais, com a classificação obtida
- Comprovativo da frequência da formação de atualização
- Comprovativo da observação externa, com a classificação obtida
- Atestado médico e certificado de avaliação psicológica
- Certificado de registo criminal ou autorização da respetiva consulta

Revalidação da credencial de examinador (cont.)

A não revalidação da credencial determina a proibição de exercer a profissão de examinador, pelo período máximo de dois anos

Durante este prazo, o titular pode revalidar a credencial mediante a entrega da documentação

Se não o fizer, findo este prazo, a credencial caduca, podendo o interessado efetuar exame de acesso à profissão, com dispensa de curso de formação inicial

Após aprovação pode requer a realização de prova de exame para o averbamento das categorias a que estava habilitado, com dispensa de frequência do curso de formação específico

Reavaliação de competências

O examinador que não tenha efetuado exames de condução das categorias a que se encontra habilitado num período de 24 meses deve:

- Submeter-se à observação externa extraordinária antes de poder realizar exames nas categorias em que não realizou exames
- Na observação externa deve acompanhar duas provas práticas da categoria reavaliada

Examinadores em exercício de funções

A Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, aplica-se a quem realiza exames de condução

Até 30 de setembro de 2015, quem realiza exames de condução devem completar o nível secundário ou equivalente

Faseadamente serão emitidas credenciais de modelo novo a quem realiza exames de condução, à medida que as atuais forem sendo revalidadas

Examinadores que não estejam em exercício de funções

Quem tenha realizado e concluído com aproveitamento as provas de exame de acesso à profissão de examinador antes da entrada em vigor da Lei n.º 45/2012 (27.11.2012), dispõe de um ano para requerer a emissão da credencial de examinador, nas seguintes condições:

- Observar o requisito de idoneidade
- Não estar em situação de incompatibilidade
- Não estar em situação de impedimento

Quem não requeira a emissão da credencial só a pode requerer após aprovação na prova prática, com dispensa de frequência de curso de formação inicial

É considerado, para todos os efeitos, como não apto para o exercício da profissão de examinador, quem reprove ou de falte injustificadamente à prova prática